

DECRETO Nº 104 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando, que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal;

Considerando, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando, a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, em função do calendário anual com os Feriados Nacionais, Municipais e Pontos Facultativos;

Considerando, ser medida importante para o planejamento do funcionamento das unidades ao longo do exercício financeiro de 2018;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão;

DECRETA:

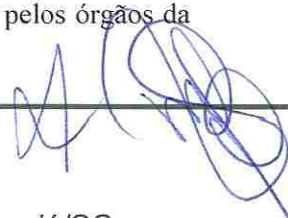
Art. 1º Fica editado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2018, na forma do *Anexo Único*, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais e o atendimento ao público no Parque Ecológico Municipal, nas datas mencionadas no *Anexo Único*, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, o atendimento por intermédio de escalas de serviços ou plantão.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br





Administração Municipal de
MARACAJÁ

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º A rede municipal de ensino, cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 13 de Novembro de 2017.

Marlucci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 17/11/17 Edição: 2387
Página: 554 Ass: Júnior
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01 de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal - Ano Novo	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
12 de fevereiro	Segunda-feira	Recesso de Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017
13 de fevereiro	Terça-feira	Recesso de Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017
29 de março	Quinta-feira	Quinta-feira Santa da Paixão de Cristo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017
30 de março	Sexta-feira	Sexta-feira Santa da Paixão de Cristo	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Art. 8º
01 de abril	Domingo	Páscoa	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017
21 de abril	Sábado	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei Federal Nº 10.607/2002
01 de maio	Terça-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
12 de maio	Sábado	Aniversário de Emancipação do Município de Maracajá	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Art. 8º
31 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Art. 8º
07 de setembro	Sexta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
12 de outubro	Sexta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 6.802/1980
28 de outubro	Domingo	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal	Lei Complementar Nº 46/2015
02 de novembro	Sexta-feira	Finados	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
15 de novembro	Quinta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
08 de dezembro	Sábado	Nossa Senhora da Conceição	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Art. 8º
24 de dezembro	Segunda-feira	Recesso de Natal	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br



Administração Municipal de
MARACAJÁ

25 de dezembro	Terça-feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei Federal Nº 10.607/2002
31 de dezembro	Segunda-feira	Recesso de Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto Municipal Nº 104/2017

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Maracajá, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º [...]:

I - 12 de maio, dia da Fundação do Município;

II - 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição;

III - Dia de Corpus Christi, conforme calendário religioso anual;

IV - Dia da Sexta-Feira da Paixão, conforme calendário religioso anual.

"

Art. 2º Ficam instituídos os Feriados Municipais, conforme o Art. 1º, que passam a fazerem parte do calendário de feriados municipais de Maracajá.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 14 de Junho de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente emenda a Lei Orgânica pela Secretaria Municipal de Administração em 14 de Junho de 2017.

Marluce Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia ___/___/___ Edição: ___
Página: ___ Ass: ___
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a [Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950](#), que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2002



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.1980